LEI Nº 5.603, DE 15 DE MAIO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS SEM DENOMINAÇÃO, NO BAIRRO CARIJÓS, DE RUA SENADOR ELISEU RESENDE E RUA PROFESSOR ALOÍSIO SANTIAGO CAMPOS JÚNIOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA SENADOR ELISEU RESENDE a via pública sem denominação que inicia e termina na Rua Lopes Franco, nº 1001, compreendendo em sua extensão os blocos das Faculdades do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Fica denominada RUA PROFESSOR ALOÍSIO SANTIAGO CAMPOS JÚNIOR a via pública sem denominação que inicia e termina na Rua Senador Eliseu Resende, no interior do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.603, DE 15 DE MAIO DE 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS SEM DENOMINAÇÃO, NO BAIRRO CARIJÓS, DE RUA SENADOR ELISEU RESENDE E RUA PROFESSOR ALOÍSIO SANTIAGO CAMPOS JÚNIOR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA SENADOR ELISEU RESENDE a via pública sem denominação que inicia e termina na Rua Lopes Franco, nº 1001, compreendendo em sua extensão os blocos das Faculdades do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
Art. 2º – Fica denominada RUA PROFESSOR ALOÍSIO SANTIAGO CAMPOS JÚNIOR a via pública sem denominação que inicia e termina na Rua Senador Eliseu Resende, no interior do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
Art. 3º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1217-14 – PÁGINA E-1 – 07.06.14